

## **Regulamento da Comissão Municipal de Trânsito de Vila Franca do Campo**

**Aprovado em Reunião de Câmara Municipal, em 2026.01.28.**

### **Nota justificativa**

A mobilidade e a segurança rodoviária constituem dimensões essenciais da qualidade de vida das populações e do regular funcionamento dos territórios urbanos e rurais. O aumento da circulação rodoviária, a diversidade de utilizadores do espaço público e a necessidade de compatibilizar trânsito automóvel, transportes públicos, peões e modos suaves de deslocação exigem uma atuação municipal articulada, técnica e sustentada.

Neste contexto, revela-se fundamental a existência de um órgão de carácter consultivo e técnico que permita apoiar o Município de Vila Franca do Campo na análise, planeamento e emissão de pareceres sobre matérias relacionadas com o trânsito, circulação rodoviária, sinalização, segurança viária e ordenamento do espaço público.

A Comissão Municipal de Trânsito assume, assim, um papel relevante na promoção de decisões mais fundamentadas, participadas e coerentes, assegurando a articulação entre os serviços municipais, as forças de segurança e outras entidades com competências na área da mobilidade e da segurança rodoviária.

O presente Regulamento visa definir a composição, competências, funcionamento e regras de atuação da Comissão Municipal de Trânsito de Vila Franca do Campo, garantindo transparência, eficácia e uniformidade de procedimentos, em conformidade com o quadro legal aplicável e no respeito pelos princípios da prossecução do interesse público, da segurança rodoviária e da boa administração.

Deste modo, o Regulamento constitui um instrumento essencial de apoio à gestão municipal do trânsito e da mobilidade, contribuindo para um território mais seguro, acessível e funcional para todos os cidadãos.

### **Artigo 1.º**

#### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no âmbito do disposto na última parte da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua atual redação.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto a criação da Comissão Municipal de Trânsito de Vila Franca do Campo, adiante designada por Comissão, com composição e competências definidas nos artigos seguintes.

### **Artigo 3.º**

#### **Comissão Municipal de Trânsito**

A Comissão é um órgão com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre as diversas entidades, com vista à resolução das questões relacionadas com o trânsito no Concelho de Vila Franca do Campo.

### **Artigo 4.º**

#### **Competências da Comissão Municipal de Trânsito**

À Comissão compete:

- a) Diagnosticar e procurar soluções para os diversos problemas que se prendem com o trânsito no concelho, nomeadamente os relacionados com a mobilidade, circulação, estacionamento e transportes urbanos;
- b) Sugerir a adoção de medidas e alterações julgadas mais convenientes para dar resposta aos problemas diagnosticados;
- c) Apreciar pedidos de sinalização, pedidos de colocação de sinais de estacionamento, apresentar projetos de instalação e substituição de sinalização vertical e horizontal;
- d) Apresentar estudos sobre alterações de sentidos de trânsito;
- e) Dar parecer sobre requerimentos e processos relativos a circulação e estacionamento;
- f) Dar parecer sobre a atribuição de parques privados;
- g) Propor ou avaliar a atribuição de espaços de estacionamento reservado a deficientes;
- h) Propor a realização de campanhas de segurança rodoviária junto da população e da comunidade escolar;
- i) Propor a marcação dos parques de estacionamento.

### **Artigo 5.º**

#### **Composição**

Integram a Comissão:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) O Vereador com competência delegada;
- c) O Presidente da Assembleia Municipal;
- d) O Comandante dos Bombeiros Voluntários;
- e) O Comandante da Esquadra da Polícia de Segurança Pública;
- f) Os presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho;
- g) Dois representantes indicados Assembleia Municipal;
- h) O Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- i) Um Fiscal Municipal, a designar pela Câmara Municipal.

### **Artigo 6.º**

#### **Presidência**

1. A Comissão é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos.
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário designado para esse efeito,

entre os elementos que integrem a Comissão.

4. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos, nos termos do Despacho de Delegação de Competências em vigor.

### **Artigo 7.º**

#### **Local e Periodicidade das reuniões**

1. As reuniões realizam-se no edifício dos Paços do Concelho ou por decisão do Presidente da Comissão em qualquer outro local do território municipal.
2. A Comissão reúne ordinariamente, quatro vezes por ano, nos meses de fevereiro, junho, setembro e dezembro, podendo reunir, sempre que necessário, a título extraordinário.
3. O Presidente convoca os seus membros por carta registada com aviso de receção com, pelo menos, cinco dias de antecedência ou por correio eletrónico com relatório de entrega e recibo de leitura.

### **Artigo 8.º**

#### **Ordem do dia**

1. Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito, com a antecedência mínima de 3 dias sobre a data da convocação da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

### **Artigo 9.º**

#### **Quórum**

1. A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, a Comissão funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.
3. Não se reunindo os membros referidos no número anterior, o Presidente dará a reunião por encerrada, fixando, desde logo, o dia, a hora e o local para nova reunião.

### **Artigo 10.º**

#### **Atas das reuniões**

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As deliberações da Comissão, para tomarem eficácia imediata, podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião.
4. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário.

5. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

#### **Artigo 11.º**

##### **Duração do mandato**

O mandato dos membros da Comissão tem a duração do mandato autárquico.

#### **Artigo 12.º**

##### **Apoio técnico e administrativo**

O apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pelos serviços municipais.

#### **Artigo 13º**

##### **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, tendo em atenção outras disposições legais aplicáveis.

#### **Artigo 14.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Executivo.